



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 306, DE 2025 (Da Sra. Daniela Reinehr)

Susta, nos termos do art. 49, incisos V e X, da Constituição Federal, os efeitos da Portaria MTE nº 3.665, de 13 de novembro de 2023.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PDL-405/2023.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ___, DE 2025

(Da Sra. DANIELA REINEHR)

Apresentação: 05/06/2025 09:30:30.953 - Mesa

PDL n.306/2025

Susta, nos termos do art. 49, incisos V e X, da Constituição Federal, os efeitos da Portaria MTE nº 3.665, de 13 de novembro de 2023.

A Câmara dos Deputados decreta:

Art. 1º Ficam sustados, nos termos do art. 49, incisos V e X, da Constituição Federal, os efeitos da Portaria MTE nº 3.665, de 13 de novembro de 2023, editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSITIFICAÇÃO

Apresenta-se este Projeto de Decreto Legislativo com o objetivo de sustar os efeitos da Portaria MTE nº 3.665, de 13 de novembro de 2023, do Ministério do Trabalho e Emprego, por evidente abuso de poder regulamentar, retrocesso econômico e afronta à liberdade de iniciativa, garantida pela Constituição Federal.

A referida portaria revoga a autorização expressa para o trabalho em feriados em diversos segmentos do comércio, como



* C D 2 5 5 6 2 2 7 0 3 6 0 0 *



hipermercados, supermercados, farmácias, açouques, comércios de combustíveis, lojas de conveniência, entre outros, impondo como condição a autorização em convenção coletiva.

Na prática, tal medida representa um entrave direto ao funcionamento do setor produtivo, impondo burocracia sindical obrigatória, aumentando o custo das operações e interferindo na autonomia das empresas e dos trabalhadores.

A Constituição Federal assegura, em seu art. 1º, inciso IV, a livre iniciativa como fundamento da República. O art. 170 reforça esse princípio, determinando que a ordem econômica deve ser fundada na valorização do trabalho e na livre concorrência.

A Portaria MTE nº 3.665/2023 vai na contramão desses preceitos, pois restringe o funcionamento de atividades econômicas em feriados, ignorando a realidade de inúmeros estabelecimentos que dependem justamente dessas datas para garantir receita, manter empregos e crescer.

Além disso, milhares de trabalhadores desejam e dependem da possibilidade de trabalhar em feriados para complementar sua renda, especialmente em momentos de alta demanda, como Natal, Ano Novo, Páscoa, Carnaval e outras datas comemorativas. A decisão unilateral do governo retira essa liberdade, como se o Estado soubesse mais do que o próprio trabalhador sobre sua realidade.

Segundo a Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), o setor de comércio e serviços representa



* C D 2 5 5 6 2 2 7 0 3 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Daniela Reinehr – PL/SC

cerca de 73% do PIB nacional e emprega mais de 38 milhões de brasileiros, direta e indiretamente.

Apresentação: 05/06/2025 09:30:30.953 - Mesa

PDL n.306/2025

Nos feriados, especialmente nas cidades turísticas e polos de consumo, as vendas aumentam significativamente. A restrição imposta pela portaria pode representar queda de até R\$ 7 bilhões anuais no faturamento, segundo estimativas de entidades do setor.

Menor faturamento significa menos empregos, menos arrecadação de impostos e mais dificuldade para pequenos e médios empreendedores enfrentarem a crise econômica, a inflação e o alto custo do crédito, que já afetam duramente o Brasil sob o atual governo.

A Constituição, em seu art. 30, inciso I, estabelece que cabe aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, o que inclui o funcionamento do comércio em feriados.

Ao condicionar o funcionamento das atividades comerciais a convenções coletivas nacionais ou estaduais, a portaria ignora a realidade local, sufoca a economia de cidades pequenas e médias e representa mais um passo em direção ao centralismo autoritário do governo federal, típico de regimes intervencionistas.

Essa medida reforça o aparelhamento do Estado em favor de centrais sindicais e do sindicalismo compulsório, retirando autonomia de empresários, prefeitos e cidadãos que desejam trabalhar e produzir com dignidade.



* C D 2 5 5 6 2 2 7 0 3 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Daniela Reinehr – PL/SC

Nos termos do art. 49, incisos V e X, da Constituição Federal, compete ao Congresso Nacional sustar atos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar.

A Portaria MTE nº 3.665/2023 afronta dispositivos constitucionais, interfere na ordem econômica, ignora a legislação municipal e cria entraves burocráticos não previstos em lei, extrapolando os limites de uma simples norma infralegal.

Por todos esses motivos, propõe-se a imediata sustação da Portaria MTE nº 3.665/2023, para proteger o direito ao trabalho, preservar a liberdade econômica, garantir segurança jurídica e impedir mais uma tentativa de controle estatal sobre a vida dos brasileiros.

Convidamos os nobres colegas parlamentares a se somarem a esta iniciativa em defesa da liberdade, da produção, do empreendedorismo e do verdadeiro Brasil que trabalha, gera emprego e move a economia com esforço e dignidade

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.

Deputada DANIELA REINEHR



* C D 2 5 5 6 2 2 2 7 0 3 6 0 0 *